

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião N° 06/2016

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 14 de março de 2016



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	4-5
09- Pessoal	6-10
10- Requerimentos diversos	10
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	11-31
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	31



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 06/2016

Data da Reunião: catorze de março de dois mil e dezasseis

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e dez minutos

Secretariou a reunião: Drª Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- A senhora Vereadora, Sílvia Torres, não esteve presente na reunião por motivos pessoais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

- Na sequência de pedido formulado verbalmente pelo senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, foi este substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista – Michael Sousa, em conformidade com o artigo 79º, da Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

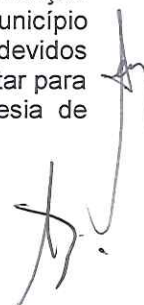
II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião começando por saudar todos os presentes. Deu conhecimento das diversas reuniões em que esteve presente nos últimos dias, entre as quais com o Ministro da Economia; com o Ministro das Infraestruturas e com os técnicos do gabinete do Secretário de Estado da Administração Local. Deu, igualmente, conhecimento da reunião que tem agendada no Ministério da Educação, no âmbito da CIM Alto Minho. Informou que desde a última reunião de câmara esteve presente, em representação do município, na tomada de posse do Senhor Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, bem como numa sessão dedicada à mulher, a propósito do Dia Internacional da Mulher, no Agrupamento de Escolas, e na primeira sessão deste ano das tertúlias de debate 'Quintas na Barca'. Deu, ainda, conhecimento de que no próximo fim de semana vai estar em França onde, como já vem sendo habitual, o município de Ponte da Barca vai estar presente na Feira de Nanterre com a promoção de variados produtos. Por último, dirigiu o convite aos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, e ao senhor Michael Sousa, presente em substituição do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, para na segunda feira de Páscoa estarem presentes na visita pascal.

O senhor Vereador, Armindo Silva, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Deu nota de que esteve presente na inauguração do espaço destinado às atividades do Movimento Incrriativo, no Bairro de Santo António. Disse que é a altura de concluir as redes de saneamento no concelho, solicitando ao senhor Presidente o ponto da situação para efeitos de candidatura. O senhor Presidente apresentou os devidos esclarecimentos.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Disse que na sede do concelho há poucos elementos alusivos à época pascal, sendo necessário fazer alguma coisa, por exemplo a colocação de cruzeiros e faixas roxas. O senhor Presidente disse que a câmara está a apoiar a Mui Doloroso Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo, bem como a sua divulgação em Espanha. A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, continuou a sua intervenção, tendo solicitado a consulta do processo do loteamento das Raposeiras, a fim de saber quais os lotes que foram destacados para a Adega Cooperativa e para os Bombeiros Voluntários. Questionou, ainda, o senhor Presidente se o loteamento das Raposeiras já está legalizado. Referiu-se, ainda, ao estado de degradação em que se encontra a variante do Vade, inclusive os passeios, e sendo esta uma artéria principal deveria ser feita uma intervenção urgente.

O senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Augusto Marinho, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Questionou o senhor Presidente se as condições financeiras deste município melhoraram, isto é, já resolveram o problema do FEF. O senhor Presidente apresentou os devidos esclarecimentos. Deu conta de que no passado sábado na freguesia de Lavradas realizou-se um jantar para assinalar o Dia Internacional da Mulher, tendo sido um sucesso. Disse também que na freguesia de Lavradas cantaram as janeiras, tendo tido a participação de 300 pessoas.



O senhor Vereador, Ricardo Armada, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Esteve presente na inauguração do espaço destinado as atividades do Movimento Incriativo no Bairro de Santo António, que é cultural mas também de inclusão, devendo a câmara apoiar as iniciativas. Disse que o Movimento Incriativo tem definidas algumas ações que já estão calendarizadas, como por exemplo a oficina de teatro para a época da Páscoa para os jovens dos 6 aos 12 anos. -----

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.11. - EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA

- Quota – 215 -

- Ratificação de Despacho -

12.12. - JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS

- Toponímia -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE MARÇO DE 2016:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete de março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Independente Augusto Marinho, por não ter estado presente na mesma. ----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 11/03/2016, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....48.151,68€

Dotações Não Orçamentais.....383.781,16€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 725 a 788 inclusive, no valor de 66.516,62 €. -----



4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 02/03/2016 e o dia 08/03/2016, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	84.676,58 €
Compromissado.....	79.582,78 €
Liquidado.....	19.681,01 €
Pago.....	27.632,88 €
Operações não Orçamentais.....	31.282,73 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA

Paulo Jorge de Oliveira e Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T2, sita no lugar de Cancela, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI n.º 27/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 02/03/2016.

8.2. - PROJETO DE ARQUITETURA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Adelino de Oliveira Calheiros, a requerer aprovação do projeto de Comunicação Prévia da obra de construção de moradia unifamiliar na tipologia T4, sito no loteamento das Raposeiras lote 10 – Ponte da Barca, da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, processo CP-EDI n.º 08/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 02/03/2016.

8.3. - PROJETO DE COMPLEMENTARES

Rosa Maria da Costa Fernandes, a requerer aprovação dos projetos de Especialidade da obra de construção de uma moradia unifamiliar, sita no lugar de Tufe, freguesia de Ruivos, processo LE-EDI n.º 47/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 03/03/2016.

8.4. - PROJETO DE ALTERAÇÕES ARQUITETURA

Elisabete Maria Veloso de Sá, a requerer aprovação do projeto de alteração à construção de moradia unifamiliar na tipologia 3, sita no lugar do Carnal, freguesia de Bravães, Processo n.º 146/2008. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 04/03/2016.

8.5. - RECEÇÃO PROVISÓRIA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO LU-LOT 1-2013 - MARIA JOSÉ MAGALHÃES SANT'ANA

- Presente informação interna nº 1061, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, registada sob o nº 1967, em 09/03/2016, que se transcreve: "Em anexo se remete o auto de vistoria às infraestruturas de urbanização do Loteamento promovido pela senhora Dnª. Maria José Magalhães Sant'Ana, para efeito de aprovação e receção pela Câmara Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
GPPDE
Unidade de Gestão Urbanística

AUTO DE VISTORIA PARA RECEPÇÃO PROVISÓRIA (Parcial)

Aos onze dias de fevereiro de dois mil e dezasseis, a fim de procederem à vistoria dos trabalhos de infraestruturas do loteamento, sito no lugar de Raposeiras, na União de Freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, no Concelho de Ponte da Barca, titulado pelo **Alvará nº 01/2014**, de vinte e seis de novembro de dois mil e catorze, de que é proprietária a Sr.^a **D. Maria José Magalhães Sant'ana**, para efeitos de recepção provisória das referidas obras, compareceu no local a comissão constituída nos termos do nº 2 do artigo 87º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, composta pelos representantes da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, João Ivo Silva da Costa e Agostinho Gomes da Rocha Barros, na presença do diretor de fiscalização da obra e do procurador da requerente, que havia sido devidamente notificada, e depois de verificada a execução dos trabalhos constatou-se que:-----

As obras previstas estavam concluídas, com exceção das infraestruturas de eletricidade que não mereceram, ainda, comunicação da EDP, em como estão em condições de serem utilizadas.-----

A Comissão conclui que as restantes obras estão executadas em conformidade com os respectivos projectos e estão em condições de serem recebidas provisoriamente. **A comissão conclui, também, que não serão de receber as infraestruturas de electricidade.**-----

Estão junto ao proc.º LU-LOT-1/2013: -----

- 1- Termo de responsabilidade da diretora técnica, a fls n.º644;-----
- 2- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização, a fls n.º650;-----
- 3- Relatório de inspeção à rede e ramais de distribuição de gás a fls n.º670;-----
- 4- Livro de obra, a fls n.º706;-----
- 5- Termo de responsabilidade de execução da ITUR, a fls n.º707-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado por todos os intervenientes. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o "Auto de Vistoria para Recepção Provisória (Parcial)", nos termos propostos pela Comissão. -----

PONTO Nº: 09 – PESSOAL**9.1. - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A OCUPAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO A OCUPAR NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, INERENTE À ÁREA FUNCIONAL DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA****- Proposta**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando a informação da Divisão de Administração e Conservação do Território, em que identifica a necessidade de recrutamento de um Técnico Superior, com licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, que se transcreve:

"1. Considerando:

A inexistência de recursos humanos técnicos especializados que consigam dar satisfação às atribuições e tarefas da DACT, a saber:

Efetuar planeamento e a monitorização da manutenção de todos os equipamentos elétricos da responsabilidade do município, incluindo a realização de vistorias;

Informar todos os procedimentos administrativos relacionados com as infraestruturas elétricas;

Acompanhar e fiscalizar os projetos da especialidade de eletricidade e telecomunicações;

Efetuar estudos de rentabilização das infraestruturas de eletricidade com vista à sua melhor operacionalidade.

Gerir a operacionalidade das redes de distribuição de energia elétrica e Iluminação Pública. Efetuar o acompanhamento técnico das temáticas relativas ao desenvolvimento ambiental sustentável para a produção e consumo de "Energia Limpa", no âmbito do Pacto dos Autarcas e políticas energéticas adotados pelo município de Ponte da Barca na integração das metas Europeias traçadas para 2020, através de técnico superior com a formação em Engenharia Eletrotécnica, com conhecimentos necessários para o desenvolvimento de projetos de eficiência energética de modo alcançar as metas estabelecidas para o futuro desenvolvimento municipal integrado.

A necessidade da existência de técnico especializado na área da Engenharia Eletrotécnica para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos municipais e supra-municipais (inseridos na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho), de modo a dar resposta ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, prosseguindo na Estratégia Europa 2020 e alcançar as metas estabelecidas em sede do Pacto dos Autarcas e Portugal 2020.

A necessidade de afetação de técnico nesta área específica de engenharia ser premente, pois não existe esta valência técnica nos recursos humanos da Câmara Municipal e as tarefas atrás elencadas estão a ser garantidas através de contratualização técnico em prestação de serviços.

Se encontrar previsto no mapa de pessoal, na carreira/categoria de Técnico Superior, a possibilidade de afetar um técnico na área de Engenharia Eletrotécnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

2. Propõe-se:

A abertura de procedimento concursal para a ocupação do posto de trabalho a ocupar na carreira/categoria de Técnico Superior, inerente à área funcional de Engenharia Eletrotécnica, tendo em vista o desempenho das funções descritas e o enquadramento em tarefas da responsabilidade da Divisão de Administração e Conservação do Território."

Considerando que:

1. Se trata de uma necessidade permanente;

2. O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal para 2016;

3. Existem fundos disponíveis e as verbas encontram-se cabimentadas;

4. À data não existem reservas de recrutamento constituídas na autarquia que possam satisfazer a necessidade identificada;



5. Consultado o INA declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento;

6. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho declarou a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias – EGRA;

7. O recrutamento de trabalhadores é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo o recrutamento precedido de aprovação do órgão executivo, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

Proponho:

1 - Que seja autorizado, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em engenharia eletrotécnica;

2 – Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do artigo 36.º da LTFP. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, complementados por métodos de seleção facultativos;

3 – Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. ---

9.2. - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, COM LICENCIATURA EM ENGENHARIA QUÍMICA

- Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando a informação da Divisão de Administração e Conservação do Território, em que identifica a necessidade de recrutamento de um Técnico Superior, com licenciatura em engenharia química, que se transcreve: “Considerando a inexistência de técnico com conhecimentos específicos de forma a fazer cumprir, correta e eficazmente:

1. O estabelecido legalmente no setor de Águas e Saneamento, perante a entidade reguladora, ERSAR, Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto e ainda o Delegado de Saúde, nomeadamente:

- No controlo da qualidade da água para consumo humano;

- Na elaboração do plano de controlo da qualidade da água (PCQA);

- Na Introdução anual dos dados de qualidade da água (IDQA);

- No controlo e monitorização de todo o processo da qualidade da água, interpretação dos resultados analíticos dos parâmetros microbiológicos e químicos, e a determinação de soluções técnicas imediatas para a resolução dos incumprimentos nos prazos legais;

- Em assegurar o total controlo dos produtos químicos utilizados no tratamento da água para consumo humano, de forma a não causarem riscos para a saúde humana;

- No total controlo do programa de gestão de clientes, nomeadamente, ordens de serviços, gestão de dados

e apoio aos leitores;

2. As exigências de resposta no cumprimento do projeto Praia Acessível, praia para todos, de acordo com o art.º 4º do Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de Junho, nomeadamente:

- Na gestão e monitorização da qualidade da água da praia fluvial em conformidade com os critérios definidos em legislação.

3. O controlo e monitorização de todo o processo da qualidade da água das piscinas municipais de acordo com a Circular Normativa n.º 14/DA, de 21 de Agosto de 2009, da Direção- Geral da Saúde e o disposto no Decreto-Lei n.º 5/97, de 31 de Março, nomeadamente:

- Interpretação dos resultados analíticos dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, e a determinação de soluções técnicas imediatas para a resolução de eventuais contaminações;
- Acompanhamento das Vigilâncias Sanitárias levadas a cabo pelas Autoridades de Saúde;
- Elaborar plano e relatório de controlo da qualidade da água.

Considerando ainda:

1. Que em ações de fiscalização realizadas a este município pela entidade reguladora fomos alertados para a necessidade de Recursos Técnicos Superiores afetos ao serviço de águas e saneamento, para assegurar um correto e eficaz programa de controlo;

2. A necessidade de afetação de um técnico nesta área específica de engenharia ser permanente, pois não existe esta valência técnica nos recursos humanos da Câmara Municipal, e as tarefas atrás elencadas estão a ser garantidas através de contratualização de um técnico em regime de prestação de serviços à empresa Egor Outsourcing.

3. Se encontrar previsto no mapa de pessoal, na carreira/categoria de Técnico Superior, a possibilidade de afetar um técnico na área de Engenharia Química, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Propõe-se:

A abertura de procedimento concursal para a ocupação do posto de trabalho a ocupar na carreira/categoria de Técnico Superior, inerente à área funcional de Engenharia Química, tendo em vista o desempenho das funções descritas e o enquadramento em tarefas da responsabilidade da Divisão de Administração e Conservação do Território."

Considerando que:

1. Se trata de uma necessidade permanente;

2. O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal para 2016;

3. Existem fundos disponíveis e as verbas encontram-se cabimentadas;

4. À data não existem reservas de recrutamento constituídas na autarquia que possam satisfazer a necessidade identificada;

5. Consultado INA declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento;

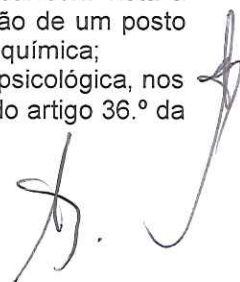
6. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho declarou a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias – EGRA;

7. O recrutamento de trabalhadores é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo o recrutamento precedido de aprovação do órgão executivo, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

Proponho:

1 - Que seja autorizado, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em engenharia química;

2 – Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do artigo 36.º da LTFP. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 36.º da



LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, complementados por métodos de seleção facultativos;

3 – Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, aprovar a presente Proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. ---

9.3. - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, COM LICENCIATURA EM GESTÃO
- Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando a informação da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial da Divisão de Administração Geral e Finanças, em que identifica a necessidade de recrutamento de um Técnico Superior, com licenciatura em Gestão, que se transcreve:

“Através do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro foi publicado o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, que se prevê que entre em vigor no ano de 2017.

Este novo SNC configura um sistema mais moderno e mais baseado em princípios do que em regras específicas, o que por si só representa um nível de conhecimentos mais aprofundado das matérias.

Atendendo que a Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial integra os serviços de Tesouraria, Contabilidade, Aprovisionamento e Armazém, todos sectores que de uma forma mais direta ou indireta terão que sofrer reorganizações em virtude desta alteração conceptual;

Considerando que as crescentes exigências ao nível legislativo e contabilístico cada vez mais exigem um nível de conhecimento mais aprofundado, quer em termos de prestação de informações financeiras, fiscais e contabilísticas, bem como observando o crescente grau de complexidade que apresentam as tarefas inerentes ao Setor da Contabilidade, informo da necessidade de se proceder ao recrutamento de um técnico superior habilitado, que exerça estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e com experiência profissional para desempenhar as seguintes tarefas na Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial:

1. Gerir a movimentação de stocks.

2. Gerir e organizar espaço do armazém. - Reforçar a equipa no processo de transferência para o SNC- AP.

3. Manter atualizada a aplicação do aprovisionamento no que respeita ao armazém.

4. Elaborar relatórios diários de entrada e saída de materiais do armazém - Estudar, planejar, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

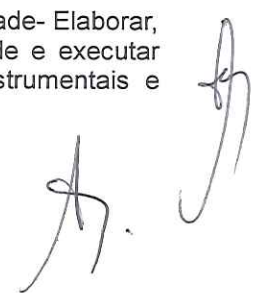
5. Promover o registo e controlar os movimentos dos materiais e ferramentas, saídas e entradas de armazém.

6. Elaborar procedimentos de Contratação Pública para aquisição de bens.

7. Controlar os fornecimentos contínuos.

8. Elaborar pareceres e projetos e executar outras atividades no âmbito de atuação da unidade- Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;”

Considerando que:



1. Se trata de uma necessidade permanente;
2. O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal para 2016;
3. Existem fundos disponíveis e as verbas encontram-se cabimentadas;
4. À data não existem reservas de recrutamento constituídas na autarquia que possam satisfazer a necessidade identificada;
5. Consultado o INA declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento;
6. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho declarou a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias – EGRA;
7. O recrutamento de trabalhadores é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo o recrutamento precedido de aprovação do órgão executivo, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

Proponho:

1 - Que seja autorizado, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em gestão;

2 - Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do artigo 36.º da LTFP. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, complementados por métodos de seleção facultativos;

3 - Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armino Silva e Olinda Barbosa e o senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. ---

PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1. - BARQUENSE – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA

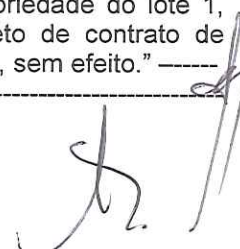
- Aquisição do direito de propriedade do Lote nº 1, do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía -

- Desistência do pedido -

- Presente requerimento da empresa Barquense – Agência de Viagens e Turismo, Lda a requerer a desistência do pedido de aquisição do direito de propriedade do Lote nº 1, do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía. -----

- Sobre o assunto, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico foi emitida a informação que se transcreve: “Em seguimento ao requerimento submetido pela empresa Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda., para desistência da aquisição do direito de propriedade do lote 1, temos a informar que a Câmara Municipal não efetuou qualquer procedimento objeto de contrato de cedência, ficando o processo de pretensão do mesmo (entradas 5280/2015 e 7244/2015), sem efeito.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO
- Quota 2016 -**

- Presente ofício da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, registado sob o nº 1853, em 22/02/2016, a remeter guia de recebimento nº 67, no montante de 274,34 €, referente à quota anual de 2016. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.2. - CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
- Quota 2016 – Mensalidade fevereiro de 2016 -**

- Presente ofício da CIM – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 2041, em 25/02/2016, a remeter fatura nº 73, no valor de 3.485,00 €, relativa a “Quota 2016 – Mensalidade Fevereiro 2016”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.3. - CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
- Contrapartida Nacional Projetos com execução direta da CIM Alto Minho -**

- Presente ofício da CIM – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 2053, em 25/02/2016, sobre o assunto em título. -----

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: “Tratando-se de pagamento da contrapartida nacional de projetos com execução direta da CIM Alto Minho, referente ao período de 01/07/2015 a 31/12/2015, no valor total de 4.287,11 €, este assunto deve ser submetido a deliberação do órgão executivo.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.4. - SITUAÇÃO HABITACIONAL PARA APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO À
HABITAÇÃO DEGRADADA PARA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

- Presente informação interna nº 1039, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 1921, em 08/03/2016, que se transcreve: “Foi analisada a situação social e habitacional do agregado de Conceição de Araújo Dias, residente no Lugar da Figueirinha, em Vade S. Pedro, verificando-se que a habitação possui deficitárias condições de habitabilidade. Pelo facto deste agregado ser detentor de parcas condições económicas e de forma a serem conferidas as respetivas condições de habitabilidade, propõe-se que seja concedido apoio a este agregado ao abrigo da alínea v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como através do Regulamento de Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ponte da Barca, na alínea a), do ponto 1.1., do artigo 4.º. Assim, propõe-se que seja concedido apoio financeiro no valor de 3.166,75 €, para a aquisição de materiais de construção, de forma a permitir a realização de obras na habitação própria permanente de que é proprietária. Tendo sido reunida toda a documentação, requerimento, documentos de suporte à candidatura, relatórios social e técnico, fundamentação do pedido, bem como mapa de quantidades e respetivo orçamento, entendo estarem reunidas as condições para este processo ser encaminhado para usufruir do apoio acima mencionado. Submete-se à consideração superior e, em caso de concordância, a submissão da proposta à Câmara Municipal, acompanhada do número de compromisso e do cálculo dos fundos disponíveis.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.5. - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE MOBILIDADE INDISPENSÁVEIS À VALORIZAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS – BUS IN ALTO MINHO

**- Protocolo de Colaboração -
- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: “O Alto Minho é uma região caracterizada por uma grande carência ao nível da qualificação dos seus recursos humanos, bem como pela existência de um importante conjunto de barreiras que restringe o acesso à educação, particularmente da educação de nível superior, as quais resultam, não só das limitações financeiros sentidas por muitas das famílias desta região, mas também que dificuldades de natureza logística associadas com o acesso a alojamento e transporte, ou a compatibilização da vida familiar com a frequência de aulas.

De acordo com o nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09.¹, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, os municípios dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios: “promoção do desenvolvimento”, “educação, ensino e formação profissional” e “ação social”.

Por outro lado, o mesmo diploma legal no artigo 33º sob a epígrafe de “competências materiais” explicita que compete à câmara municipal, “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”.

Assim, numa perspetiva de promoção da coesão social e das qualificações e competências como alicerce fundamental para o desenvolvimento socioeconómico da região e da mobilidade social dos munícipes, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo consideram fundamental implementar a iniciativa piloto de “Promoção do desenvolvimento através criação de condições mínimas de mobilidade indispensáveis à valorização das qualificações e competências – Bus IN Alto Minho”.

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Ponte da Barca, com sede em Praça Dr. António Lacerda, pessoa coletiva nº 505676770, adiante designado por MUNICÍPIO, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente, e,

SEGUNDO OUTORGANTE - Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com sede na Praça General Barbosa, em Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 503 761 877, adiante designado por IPVC, representado por Rui Alberto Martins Teixeira, na qualidade de Presidente, o protocolo de colaboração nos termos e cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª – OBJETO DO PROTOCOLO

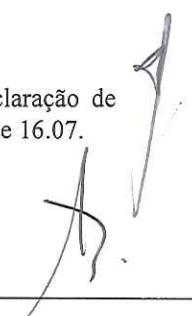
O protocolo tem em vista a implementação da iniciativa piloto de “Promoção do desenvolvimento através da criação de condições mínimas de mobilidade indispensáveis à valorização das qualificações e competências– Bus IN Alto Minho”.

CLAUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

No âmbito do Protocolo, o Município de Ponte da Barca através da Câmara Municipal obriga-se a contribuir para o projeto do seguinte modo:

- a) Apoiar financeiramente este projeto através da atribuição anual de um apoio no valor de 4.493,80€, dividido em duas prestações semestrais, a liquidar nos meses de Setembro e Fevereiro de cada ano;
- b) Colaborar na divulgação do projeto.

¹ Com as retificações dadas pela Declaração de Retificação nº 46-C/2013, in DR, de 01.11.2013 e Declaração de Retificação nº 50-A/2013, in DR, de 11.11.2013, e alterada pela Lei nº 25/2015, de 30.03. e Lei nº 69/2015, de 16.07.



CLAUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO IPVC

No âmbito do Protocolo, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo obriga-se a:

- a) Assegurar a operacionalização e a gestão do projeto;
- b) Assegurar os procedimentos de contratação pública e demais procedimentos necessários para o bom funcionamento do projeto;
- c) Apoiar financeiramente este projeto através de uma contribuição anual no valor de 8.988,96€;
- d) Divulgar o serviço pela população da área de influência do IPVC.

CLAUSULA 4ª - VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo o seu início no dia ____ de ____ de 2016, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer uma das partes com uma antecedência mínima de 90 dias em relação ao seu termo.

Feito em dois exemplares ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração, pelo que o vão assinar.

Informação complementar – a minuta do Protocolo de Colaboração foi aprovada em reunião da Câmara Municipal dede.....de....

.....dede.....

O Primeiro Outorgante

O Presidente do Município de Ponte da Barca,

António Vassalo Abreu

O Segundo Outorgante

O Presidente do IPVC,

Rui Alberto Martins Teixeira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.6. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, VIGILÂNCIA E DOCÊNCIA NO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS, PARQUE DESPORTIVO DA PRAIA FLUVIAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, TURISMO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 21, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 1069, em 08/02/2016, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitido o parecer prévio que se transcreve: “Nos termos do art. 75.º, nºs. 5 e 12 da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, doravante LOE 2015), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), e pelo Decreto-Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (doravante designada por LVCR), no ano de 2015, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LGTFP. – cfr. artigo 1º, nº. 2 do anexo à mesma.

O artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de



agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, determina a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Por isso, dispõe o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de Dezembro, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido no presente decreto-lei, até à entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado para 2016, sendo que este diploma, ou seja, o Decreto-Lei n.º 253/2015, produz efeitos a 1 de janeiro de 2016, nos termos do seu artigo 6.º, tendo o diploma entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 31 de dezembro de 2015, por força do disposto no seu artigo 7.º.

O artigo 12.º-H, n.º 1 daquela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de Julho, dispõe, por sua vez, que a vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verificar:

- a) A rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado;
- b) A tomada de posse do novo Governo, se esta tiver ocorrido entre 1 de julho e 30 de setembro;
- c) A caducidade da proposta de lei do Orçamento do Estado em virtude da demissão do Governo proponente ou de o Governo anterior não ter apresentado qualquer proposta;
- d) A não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento do Estado.

Ora, conforme se vê do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, "Face à data da tomada de posse e à data da discussão do Programa para a XIIIª Legislatura do XXI Governo Constitucional, verificou-se uma impossibilidade objetiva de preparação, apresentação e aprovação de um Orçamento do Estado para 2016 que possa entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016. Assim sendo, verificar-se-á, a partir de 1 de janeiro de 2016, um período transitório, até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, em que se mantém, nos termos do artigo 12.º -H da LEO, a vigência da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015".

Verifica-se, pois, a necessidade de aplicação das normas da LOE 2015, nomeadamente no que respeita aos contratos acima mencionados.

A disposição do art. 75.º da LOE 2015 aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. – n.º 5, al. a) do mesmo artigo.

Dispõe o n.º 12 do mesmo artigo 75.º que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro".

Atualmente, a matéria vem regulada, no que às autarquias respeita, na Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, sendo que, os termos e tramitação previstos em tal portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e/ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2.º, n.º 1), sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, é da competência do órgão executivo (artigo 3.º, n.º 1).

Nos termos do n.º 2 deste mesmo artigo 3.º, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) existência de cabimento orçamental;
- c) inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82



-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Há, assim, que verificar se se encontram cumpridos, no caso concreto, os requisitos referidos nas quatro alíneas deste nº. 2 do artigo 3º. Assim:

1. – Requisito da alínea a) - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A presente prestação de serviços identificada em título, constitui um típico contrato de prestação de serviços, visto que o prestador de serviços goza, para além de autonomia técnica, ausência de subordinação jurídica, por estas razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, este requisito da al. a).

2. – Requisito da alínea b) - existência de cabimento orçamental:

Não oferece dúvida a verificação deste requisito, face à informação prestada pela Contabilidade no sentido de que a despesa a realizar no ano de 2016 se encontra cabimentada, a qual se anexa.

3. – Requisito da alínea c) - inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:

Relativamente à identificação da contraparte, somos a informar, que o mesmo decorreu cumprindo as disposições legais a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com convite para apresentação de propostas, dirigidos a três empresas, sendo as mesmas as seguintes:

- Centelha d' Aventura, Lda;

- Magna Shop, Lda, e;

- MinhAventura, Lda.

Decorrido o prazo para que as entidades convidadas procedessem à apresentação das respetivas propostas, via plataforma (vortalgov), verificou-se que, somente a empresa Centelha d' Aventura, Lda apresentou a mesma cumprindo os prazos estipulados para o efeito.

No caso concreto, e verificando-se que a contraparte, foi perfeitamente determinável, não se verifica nenhum impedimento à celebração do contrato, sendo que, de resto, e como se referiu supra, o mesmo será celebrado com a contraparte, acima identificada, cumprindo os requisitos da legislação em vigor.

Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços, terá de executar as seguintes tarefas:

a) Prestação de serviços de gestão;

b) Prestação de serviços técnicos de docência e vigilância;

c) Prestação de serviços administrativos de receção e controlo de entradas;

d) Prestação de serviços de tratamento de águas das Piscinas Municipais.

4. – Requisito da alínea d) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2º e artigo 4º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, alterada pela Lei 159-A/2015 de 30 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014, de 31 de dezembro:

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, alterada pela Lei 159-A/2015 de 30 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2016 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015. Desta forma, foi verificada a existência de um contrato celebrado em 2015 com o mesmo objeto, assim, deveremos atender ao disposto no art. 75º, nºs. 1, da Lei nº 82-B/2014, bem como à Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro, resultando da remuneração, que no presente caso é de 71.200,00 € (valor anual) sofrendo a seguinte redução:

De acordo com a proposta apresentada, o valor da mesma (71.200,00 euros), será faturada e paga mensalmente, logo:

$71.200,00 \text{ € (ano)} / 12(\text{meses}) = 5.933,33 \text{ € / mês}$

Nos termos da alínea a) do art. 2º da Lei 159-A/2015 de 30 de dezembro, a redução remuneratória com a

reversão aplicada à mesma, será então:

Mês de Março (reversão de 40 %):

5.933,33 € - 10 % (% a redução remuneratória) = 593,33 €

Com a reversão aplicada:

593,33 € - 40 % = 237,33 €

593,33 € - 237,33 € = 356,00 €

Logo:

5.933,33 € - 356,00 € = 5.568,33 euros

2º Trimestre (mês de Abril a Junho - reversão de 60 %):

5.933,33 € x 3 (meses) = 17.799,99 €

17.799,99 € - 10 % (% a redução remuneratória) = 1.779,99 €

Com a reversão aplicada:

1.779,99 € - 60 % = 1.067,95 €

1.779,99 € - 1.067,95 € = 712,04 €

Logo:

17.799,99 € - 712,04 € = 17.087,86 euros

3º Trimestre (mês de Julho a Setembro - reversão de 80 %):

5.933,33 € x 3 (meses) = 17.799,99 €

17.799,99 € - 10 % (% a redução remuneratória) = 1.779,99 €

Com a reversão aplicada:

1.779,99 € - 80 % = 1.423,99 €

1.779,99 € - 1.423,99 € = 356,00 €

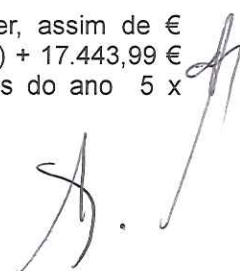
Logo:

17.799,99 € - 356,00 € = 17.443,99 euros

4º Trimestre (mês de Outubro a Dezembro):

Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016, Lei nº 159-A/2015 de 30 de setembro.

Atendendo ao acima exposto, o valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 69.766,83 (€ 5.568,33 € (corresponde a 1 mês) + 17.087,86 € (corresponde ao 2º trimestre) + 17.443,99 € (corresponde ao 3º trimestre) + 29.666,65 € (5 meses corresponde aos restantes meses do ano 5 x 5.933,33 €)).



Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio da Câmara Municipal nos termos das disposições legais aplicáveis, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável à celebração do contrato, pelo período de um ano, para a prestação de serviços identificado em título com a empresa Centelha d'Aventura pelo valor total de 69.766,83 €." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato, pelo período de um ano, para a prestação de serviços acima identificada, com a empresa Centelha d'Aventura, pelo valor total de 69.766,83 €. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Consideramos que esta prestação de serviços poderia ser feita noutra âmbito através da contratação de prestadores de serviços a título individual para prestar os serviços em causa com competências em serviços de gestão, vigilância e docência, frisando que não querendo com isto por em causa a idoneidade dos serviços que possam ser prestados com as empresas que foram consultadas. Deixamos claro que a nossa posição vai nos sentido de criar igualdade de oportunidades para os barquenses que têm condições para prestar este tipo de serviços." Absteve-se o senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. O senhor Presidente da Câmara ditou para a acta a seguinte Declaração de Voto, subscrita pelos senhores Vereadores do PS, José Alberto Pontes e Ricardo Armada: "São do conhecimento geral os condicionalismos relativos à admissão de quadros para a câmara municipal. Logo que haja condições será aberto concurso para a admissão dos quadros necessários. É, também, do conhecimento geral a qualidade do serviço prestado no complexo desportivo e praia fluvial e torna-se absolutamente necessário manter não só a qualidade mas sobretudo a segurança das instalações. Perante os condicionalismos existentes, desde a sua abertura em 2004, a câmara tem sempre recorrido ao outsourcing." -----

12.7. - III EDIÇÃO DO BARCA JOVEM

- Proposta-

- Aprovação de Minutas de Protocolos -

- Presente informação interna nº 1063, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 1973, em 09/03/2016, que se transcreve: " Por indicação superior, remete-se, em anexo, a proposta do senhor Vereador da Saúde, Ação Social e Juventude no âmbito da III Edição do Barca Jovem, a realizar de 14 a 17 de julho de 2016 e que fazem parte os seguintes documentos:

- III Edição Barca Jovem (proposta)
- Proposta Protocolo Associação Experienciar_I Trail Terras da Nóbrega
- Proposta Protocolo Associação Movimento Incriativo:

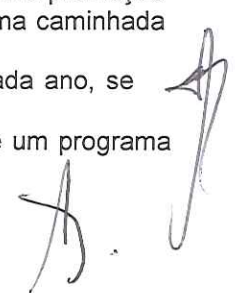
PROPOSTA III Edição Barca Jovem

No âmbito das atribuições do pelouro da Juventude e de acordo com o previsto no Plano de Atividades Municipal pretende-se levar a cabo, de 14 a 17 de julho de 2016, a terceira edição do fim de semana da juventude, "Barca Jovem 2016".

A programação deste evento, dirigido à comunidade jovem de Ponte da Barca, contempla diversas atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo, nomeadamente, concerto musical, concurso de jovens talentos, maratona de vídeo, espetáculo de Stand Up Comedy, atividades radicais, canoagem, peddy paper e o envolvimento de movimento associativo em atividades culturais e em jogos tradicionais. Esta edição do Barca Jovem integra ainda a organização do "I Trail Terras da Nóbrega" que tem como objetivo a promoção da corrida pedestre na natureza das Terras Nóbrega, englobando três tipos de percursos: uma caminhada de 8 Km, um Trail Curto de 15 Km e um Trail Longo de 25Km.

Considerando que este evento tem ganho expressão junto da população jovem e que, a cada ano, se verificou uma crescente participação dos jovens nas atividades;

Considerando que o "Barca Jovem" aposta na mobilização da população jovem em torno de um programa



diversificado de atividades que pretende promover a sua participação ativa, a criatividade, a expressão artística, o conhecimento do concelho, a reflexão sobre os desafios que se colocam aos jovens, o desenvolvimento do sentido de cidadania, o associativismo e o convívio assente na ocupação saudável dos tempos livres e no desporto de aventura e da natureza;

Considerando que a III edição do Barca Jovem mantém o objetivo de premiar e impulsionar a intervenção comunitária dos jovens em diversas áreas, reconhecendo-se os processos e os produtos em que são eles próprios, em grupo ou individualmente, os atores e principais promotores das atividades;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e no domínio da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Propõe-se à Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito da organização do Barca Jovem 2016 e nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

I. A aprovação dos prémios a atribuir no âmbito das normas de participação do "Concurso Jovens Talentos", da Maratona de Vídeo "Uma Curta na Barca" e do "Peddy Paper", previstos no orçamento municipal de 2016, num total de 1.075€, nos seguintes termos:

a) Peddy Paper: consiste numa prova pedestre de orientação para equipas. Durante o percurso, os jovens passarão por vários pontos do património cultural da vila de Ponte da Barca, ao mesmo tempo terão de responder acertadamente a questões que incidem sobre as mais variadas temáticas da atualidade. A atividade permite alertar os jovens para a importância de conhecer o património e a história do seu concelho, bem como os seus direitos e deveres enquanto cidadãos, premiando as equipas que melhor o fazem.

1º prémio: 100€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

2º prémio: 75€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

3º prémio: 50€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

b) Concurso de Jovens Talentos: consiste num espetáculo integralmente produzido com jovens que pretendem pôr à prova e dar a conhecer o seu talento. Este concurso permite incentivar a expressão artística, promover a participação dos jovens e permitir a divulgação de talentos em diversas áreas.

1º prémio: 200€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

2º prémio: 150€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

3º prémio: 75 € + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

c) Maratona de vídeo "Uma Curta na Barca": consiste numa competição de curtas metragens em vídeo, integralmente realizadas nas 48 horas anteriores à sua entrega, obedecendo o argumento a um tema entregue no início da Maratona. A atribuição de prémios para as equipas vencedoras pretende reconhecer as capacidades de realização, produção e edição de vídeos da autoria de jovens e incentivar a expressão da criatividade.

Prémio do Melhor Filme: 200€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

Prémio do Melhor Argumento: 150€ + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

Prémio do Público: 75 € + Entradas Grátis no Festival Folk Celta 2016 para os elementos da equipa.

II. A celebração de um Protocolo com a Associação Experientiar para a organização conjunta do I Trail Terras da Nóbrega inserido na programação do Barca Jovem 2016, nos termos constantes da minuta de Protocolo que se junta à presente proposta e que dela faz parte integrante.

III. A celebração de um Protocolo com a Associação Movimento Incrutivo para a organização conjunta de atividades de expressão artística inseridas na programação do Barca Jovem 2016, nos termos constantes da minuta de Protocolo que se junta à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Ponte da Barca, 09 de março de 2016

O Vereador da Saúde, Ação Social e Juventude

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada



PROTOCOLO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E DA NATUREZA - EXPERIENCIAR

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da Juventude e do Desporto;

Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe organizar a III edição do Barca Jovem, no ano de 2016, no período de 14 a 17 de julho, que consiste num evento dirigido à comunidade jovem de Ponte da Barca que contempla um programa diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo;

Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe, no âmbito da III edição do Barca Jovem, promover e organizar o I Trail Terras da Nóbrega que pretende envolver a comunidade local, através do exercício do voluntariado, e uma Associação com experiência na área.

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e da Natureza - Experienciar, sem fins lucrativos, tem como objetivo a promoção de atividades desportivas e de natureza e manifesta interesse, capacidade e conhecimento para organizar e promover, juntamente com o Município de Ponte da Barca, o I Trail Terras da Nóbrega;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos jovens e que contribuam para a promoção da saúde.

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a concretização do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu

e

A Experienciar - Associação Cultural, Desportiva e da Natureza, adiante designada de Experienciar, com o número de identificação de pessoa coletiva 513 228 160, sediada na Av. São Brás, nº 2, 4750-791 Vila Cova, Barcelos, representada pelo seu Presidente, José Inácio Lima Rodrigues.

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº. 1, alínea u), da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, no dia 17 de julho de 2016, do I Trail Terras da Nóbrega, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

2. O I Trail Terras da Nóbrega consiste numa prova de Trail Running que tem como objetivo a promoção da corrida pedestre na natureza, contemplando 3 tipos de modalidade: Trail longo – 25Km, Trail Curto – 15 Km e Caminhada – 8Km.

3. No âmbito do presente protocolo não há lugar ao pagamento de quaisquer valores por nenhuma das partes à outra.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Elaborar um Vídeo promocional e assegurar 2 fotógrafos para cobertura do evento.
2. Garantir as ofertas aos participantes e os troféus aos vencedores.
3. Proporcionar o abastecimento alimentar nos pontos demarcados para todos os participantes.



4. Definir e marcar os percursos relativos às três modalidades da prova com a colaboração de voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca e com o apoio da Experienciar.
5. Assegurar o acompanhamento do evento pelos Bombeiros e pela GNR.
6. Proporcionar apoio a nível logístico, transporte e outros materiais necessários à realização da prova.
7. Garantir a colaboração de voluntários do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca no apoio à realização da prova.
8. Proporcionar a alimentação e o transporte dos voluntários.
9. Disponibilizar as instalações das Piscinas Municipais para banhos para os atletas após a prova.
10. Elaborar materiais promocionais do evento e proceder à sua divulgação.

Cláusula 3.^a
Obrigações da Experienciar

A Experienciar obriga-se a garantir a realização da prova, para o número estimado de 500 atletas, assegurando os seguintes materiais e serviços:

1. Dorsais A5.
2. Classificações provisórias em direto online.
3. Banca com consulta de classificações provisórias.
4. Dois relógios de meta.
5. Pórtico de meta insuflável.
6. Ponto de controlo Intermédio.
7. Gestão das inscrições com referência multibanco.
8. Classificações online com diploma digital e vídeo de chegada enviados posteriormente ao atleta.
9. Speaker para cobertura de todo o evento.
10. T-shirt's técnicas alusivas ao evento, estampado frente a 1 cor para todos os atletas participantes das 3 modalidades.
11. Seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil para todos os atletas participantes nas 3 modalidades.
12. Colaboração nos pontos de abastecimento.
13. Garantir a entrega e recolha de Chip's aos atletas, assumindo a responsabilidade pela eventual não devolução dos mesmos por parte dos atletas.
14. Supervisionar a marcação dos percursos e disponibilizar os materiais necessários para o efeito.
15. Disponibilizar os seus recursos humanos para a realização da prova e assumir as despesas com o seu alojamento e alimentação.
16. Definir e fazer cumprir o regulamento da prova.

Cláusula 4.^a
Inscrições

1. A participação em qualquer das modalidades do I Trail Terras da Nóbrega depende de inscrição realizada mediante pagamento dos seguintes valores:
 - 1.1. Caminhada – 5 euros;
 - 1.2. Trail Curto – 8 euros;
 - 1.3. Trail Longo – 10 euros.
2. As inscrições devem ser efetuadas até ao dia 31 de maio de 2016, sendo que as inscrições posteriores a esta data para as modalidades de Trail Curto e de Trail Longo sofrem um agravamento de 2 euros.
3. O pagamento das inscrições é efetuado à Experienciar cujo valor reverte na totalidade a favor desta Associação.



Cláusula 5.^a
Cumprimento

Os Outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 6.^a
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 7.^a
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a
Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 9.^a
Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

O presente Protocolo será elaborado em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

Ponte da Barca, aos _____ de março de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

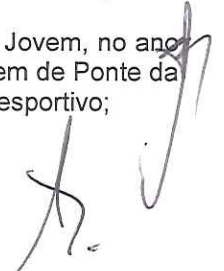
O Presidente da Associação Experienciar

(António Vassalo Abreu)

(José Inácio Lima Rodrigues)"

PROTOCOLO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO INCRIATIVO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção na área da Juventude e Desenvolvimento Social;
Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe organizar a III edição do Barca Jovem, no ano de 2016, no período de 14 a 17 de julho, que consiste num evento dirigido à comunidade jovem de Ponte da Barca que contempla um programa diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo;



Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe, no âmbito da III edição do Barca Jovem, promover o envolvimento do movimento associativo na programação das atividades e na promoção da expressão artística dos jovens;

Considerando que a Associação Movimento Incriativo, sem fins lucrativos, tem como atribuições o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, o apoio à produção artística no domínio de todas as artes e que tem procurado envolver os jovens em diversas atividades de expressão artística;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos jovens e que contribuam para a promoção da saúde.

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a concretização do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu

e

A Associação Movimento Incriativo, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 507726936, representada pelo seu Presidente, António José de Sousa Rocha, de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação.

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº. 1, alínea u), da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoiar a realização de atividades inseridas no âmbito do Barca Jovem 2016.

Cláusula 2.ª

A Associação Movimento Incriativo responsabiliza-se pela organização e realização das seguintes atividades no âmbito da programação do Barca Jovem:

- 15 de julho (tarde): Oficinas de teatro com jovens.
- 16 de julho (tarde): Realização de um workshop de Danças Urbanas.
- 16 de julho (noite): Espetáculo curto de Danças Urbanas.

Cláusula 3.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª. o Município procederá à transferência para a Associação Movimento Incriativo da verba de 600€ (seiscentos euros).

Cláusula 4.ª

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 04.07, registada sob o compromisso n.º ____/2015, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor, em função da disponibilidade de tesouraria.

Cláusula 5ª.

Os Outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à

boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 6ª.

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de março de 2016.

O presente Protocolo foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca O Presidente da Associação Movimento Inciativo

(António Vassalo Abreu)

(.....)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e as minutas dos protocolos, acima descritos. -----

12.8. - PROTOCOLO COM RANCHOS E GRUPOS FOLCLÓRICOS

- Proposta -

- Aprovação de Minuta de Protocolo -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que as Agremiações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

- Apresentação do relatório de contas do ano transato;

- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes e termos indicados:

- Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca;

- Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães;

- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios- Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios;

- Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso;

- Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias;

- Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde;

- Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto;

- Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía;

- Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros;

- Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João;



- Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima - Rancho Folclórico de Lavradas;
 - Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães;
 - Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago;
 - Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca – Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
 - Atribuição do montante de novecentos euros (900,00€), para apoio à atividade durante o ano de 2016;
 - O Município de Ponte da Barca compromete-se a assumir os encargos relativos ao transporte de duas deslocações durante o ano de 2016, em território nacional, em data a acordar com os Ranchos Folclóricos nas condições previstas em protocolo;
- Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de março de 2016.
O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico de _____, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Rancho Folclórico de _____, pessoa coletiva n.º _____ devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;
é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de _____, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Rancho Folclórico de _____ responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Rancho :

1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de _____ e _____ de 2016.

2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2016, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do

referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.

3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2016.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico
O Presidente da Direção

”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta dos protocolos a celebrar. -----

12.9. - RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

- No seguimento da informação interna nº 1080, registada sob o nº 2009, em 10/03/2016, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitido o parecer prévio que se transcreve: “Nos termos do art. 75.º, nºs. 5 e 12 da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, doravante LOE 2015), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), e pelo Decreto-Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (doravante designada por LVCR), no ano de 2015, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da

autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LGTFP. – cfr. artigo 1º, nº. 2 do anexo à mesma.

O artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, determina a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Por isso, dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei n.º. 253/2015, de 30 de Dezembro, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido no presente decreto -lei, até à entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado para 2016, sendo que este diploma, ou seja, o Decreto-Lei n.º. 253/2015, produz efeitos a 1 de janeiro de 2016, nos termos do seu artigo 6º, tendo o diploma entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 31 de dezembro de 2015, por força do disposto no seu artigo 7º.

O artigo 12º-H, nº. 1 daquela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de Julho, dispõe, por sua vez, que a vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique: a) A rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado; b) A tomada de posse do novo Governo, se esta tiver ocorrido entre 1 de julho e 30 de setembro; c) A caducidade da proposta de lei do Orçamento do Estado em virtude da demissão do Governo proponente ou de o Governo anterior não ter apresentado qualquer proposta; d) A não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento do Estado.

Ora, conforme se vê do preâmbulo do Decreto-Lei n.º. 253/2015, de 30 de dezembro, "Face à data da tomada de posse e à data da discussão do Programa para a XIIIª Legislatura do XXI Governo Constitucional, verificou-se uma impossibilidade objetiva de preparação, apresentação e aprovação de um Orçamento do Estado para 2016 que possa entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016. Assim sendo, verificar -se -á, a partir de 1 de janeiro de 2016, um período transitório, até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, em que se mantém, nos termos do artigo 12.º -H da LEO, a vigência da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015".

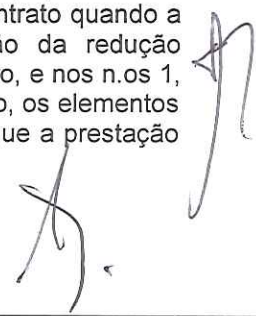
Verifica-se, pois, a necessidade de aplicação das normas da LOE 2015, nomeadamente no que respeita aos contratos acima mencionados.

A disposição do art. 75.º da LOE 2015 aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. – nº. 5, al. a) do mesmo artigo.

Dispõe o nº. 12 do mesmo artigo 75º que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro".

Atualmente, a matéria vem regulada, no que às autarquias respeita, na Portaria nº. 149/2015, de 26 de Maio, sendo que, os termos e tramitação previstos em tal portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2º, nº. 1), sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, é da competência do órgão executivo (artigo 3º, nº. 1).

Nos termos do nº. 2 deste mesmo artigo 3º, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) existência de cabimento orçamental; c) inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; d) demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação



de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Há, assim, que verificar se se encontram cumpridos, no caso concreto, os requisitos referidos nas quatro alíneas deste nº. 2 do artigo 3º. Assim:

1. – requisito da alínea a) - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público:

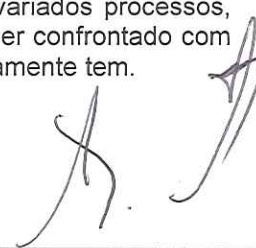
Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A prestação de serviços no âmbito da consultadoria jurídica, quer extrajudicial (emissão de informações e pareceres jurídicos, quer verbais, quer escritos, nas mais diferentes matérias, desde as obras particulares e os diferentes procedimentos no âmbito do direito do urbanismo à contratação pública, passando pela matéria do pessoal em funções públicas), preparação e análise de contratos, preparação, análise e elaboração de protocolos e de minutas dos mais variados documentos, assessoria e aconselhamento jurídico, reuniões com o pessoal dirigente dos vários serviços para esclarecimento de dúvidas, etc.), quer judicial (intervenção em todo o tipo de processos judiciais nos mais variados Tribunais, sobretudo nos Tribunais da jurisdição administrativa, elaboração de todo o tipo de articulados e peças processuais, como sejam petições iniciais, contestações, alegações de recurso, reclamações e todo o tipo de requerimentos, participação nas audiências prévias, diligências de prova, audiências finais, etc.) constitui um típico contrato de prestação de serviços por um profissional liberal, exigindo preparação, experiência e dedicação permanente, em que o respectivo profissional goza da mais ampla autonomia técnica no desenvolvimento do seu trabalho e na defesa dos interesses do Município, prestando esses serviços, sobretudo, no respectivo escritório, bem como nos locais onde, por força dos respectivos processos, haja de deslocar-se obrigatoriamente, nomeadamente nos Tribunais.

Acresce que, tal como vem sucedendo ao longo dos anos, nenhum “horário de trabalho” cumpre o profissional em causa, como é igualmente típico dos contratos desta natureza, desenvolvendo o mesmo toda a sua actividade, para além dos dias em que, convocado para o efeito, se desloca a esta Câmara Municipal para reunião com os autarcas e/ou pessoal dirigente, no seu próprio escritório e nos locais (Repartições, Tribunais, Serviços) para os quais tem necessariamente de se deslocar no exercício da sua actividade profissional ao serviço do Município.

O exercício da Advocacia exige, de resto, para além de autonomia técnica, ausência de subordinação jurídica, de modo a que o Advogado possa exercer, quer o mandato forense, quer a sua actividade normal fora dos Tribunais com plena isenção, independência e responsabilidade, condições imprescindíveis à dignidade da profissão, em conformidade, aliás, com o que dispõem os artigos 81º e 89º do respetivo Estatuto, aprovado pela Lei nº. 145/2015, de 9 de setembro.

Ainda que, em tese, fosse possível a contratação de um jurista para exercer as referidas funções, incluindo o mandato forense, seria extremamente difícil que tal viesse a ocorrer com um mínimo de êxito e com vantagens para o Município. Com efeito, nenhum Advogado experiente aceitaria celebrar um contrato em funções públicas com o Município, com um vencimento que porventura correspondesse aos mais altos vencimentos praticados na Administração Local, sabido que é que um profissional nessas condições auferiria rendimentos da sua actividade muitíssimo superiores aos mesmos, facto que é público e notório. Por outro lado, maior seria a dificuldade em celebrar um contrato dessa natureza com um profissional que fosse especialista em Direito Administrativo, atenta a sua escassez, o que se revela essencial para o Município, num tempo em que as questões que diariamente se colocam à Administração Autárquica assumem maior complexidade e importância e envolvem interesses e valores de enorme relevância e responsabilidade (pense-se, por exemplo, na contratação pública e nos valores e recursos que a mesma envolve). Acresce que um profissional que fosse contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, naturalmente em princípio de carreira, para além das questões de natureza deontológica que a subordinação jurídica envolve, jamais adquiriria a experiência e desenvoltura que um profissional que trabalhe diariamente na área do Direito Administrativo, para as mais diferentes entidades e constituintes, que diariamente seja confrontado com as questões que lhe são colocadas nos mais variados processos, que diariamente esteja em contacto com os Tribunais, que esteja permanentemente a ser confrontado com as mais diversas questões colocadas no âmbito dos seus processos judiciais, necessariamente tem.



No caso concreto deste Município, o Dr. Manuel Gonçalves vem prestando serviços especializados no âmbito do apoio e assessoria jurídica para o Município há muitos anos, com elevada competência profissional, brio e capacidade técnica, o que tem permitido assinaláveis êxitos no tratamento e resolução das variadíssimas questões e processos que lhe têm vindo a ser confiados ao longo dos anos, como é reconhecido por todos quantos com o mesmo privam. Também é completamente reconhecida a forma escrupulosa como ao longo dos anos o mesmo tem vindo a cumprir as suas obrigações contratuais, incluindo deslocações a reuniões, quando convocado para o efeito, emissão de pareceres quando lhe são solicitados e informação rigorosa, permanente e de absoluta celeridade relativamente a todos os processos e questões que lhe são confiados.

Acresce ainda que é do domínio público que o mesmo vem prestando serviços da mesma natureza para mais quatro Municípios deste Distrito há vários anos e que os seus serviços são procurados, quer no âmbito da emissão de pareceres jurídicos, quer no âmbito do patrocínio forense, por vários outros Municípios, Freguesias e Instituições.

De resto, continua a ser o único Advogado no Distrito de Viana do Castelo a quem a Ordem dos Advogados atribuiu o título de "Advogado Especialista em Direito Administrativo", atenta a sua experiência e capacidade na área. Por outro lado ainda, a sua larga experiência profissional e os anos de trabalho que tem já com este Município, permitem-lhe um conhecimento aprofundado da realidade local, do Município e das suas freguesias (sendo que o contrato abrange o aconselhamento jurídico das freguesias) dos problemas autárquicos e, particularmente, da realidade dos serviços, dos seus trabalhadores e das questões, dificuldades e carências que diariamente se lhes colocam aos mais diferentes níveis.

Finalmente, não pode deixar de ser tido em conta que, neste momento, o mesmo profissional patrocina os interesses do Município nos mais variados processos judiciais, facto que, por razões óbvias de eficácia, estabilidade e continuidade dos serviços a prestar em relação aos mesmos, não seria de desconsiderar, face ao interesse fundamental do Município em obter os melhores resultados possíveis em todos e cada um desses processos.

Por todas estas razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, este requisito da al. a).

2. – requisito da alínea b) - existência de cabimento orçamental:

Não oferece dúvida a verificação deste requisito, face à informação prestada pela Contabilidade no sentido de que a despesa a realizar no ano de 2016 se encontra cabimentada, a qual se anexa.

3. – requisito da alínea c) - inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:

No caso concreto, sendo que a contraparte é perfeitamente determinável, já que se trata da renovação do contrato existente, não se verifica nenhum impedimento à renovação do contrato que seja conhecido, sendo que, de resto, e como se referiu supra, o mesmo foi celebrado com a contraparte há vários anos e vem sendo sucessivamente renovado sem que se tenha em algum momento verificado qualquer impedimento às suas sucessivas renovações, de resto contratualmente previstas.

4. – requisito da alínea d) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro:

Este requisito reconduz-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos das disposições legais citadas em título.

Ora, nos termos do n.º 9 do artigo 75º da LOE 2015, não há lugar a redução em 2015 (agora, relativamente a 2016, na medida em que, recorde-se, se trata da aplicação do regime previsto para o ano de 2015 no período transitório que vigorará entre 1 de Janeiro de 2016 e o momento em que venha a produzir efeitos o Orçamento para 2016), relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011 e a renovação do contrato em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal.



Sucedendo ainda que o nº. 12 do artigo 75º da LOE 2015 dispõe que nas autarquias locais o parecer prévio a emitir pelo órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº. 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações.

Não é líquido que esta disposição continue em vigor após a entrada em vigor da Portaria nº. 149/2015, de 26 de maio que, pretendendo regular os termos e a tramitação prévia do parecer a emitir pelo órgão executivo, estabeleceu, como se viu, os requisitos cumulativos de que depende o parecer para poder ser favorável, até porque se verifica a sobreposição de exigências legais, ou seja, há requisitos que são os mesmos nos dois diplomas, o que não faria sentido se ambos se encontrassem em vigor para as autarquias locais.

Não tendo havido, porém, revogação expressa daquela disposição, manda a prudência que se deva indagar da eventual verificação dos requisitos referidos no citado nº. 12.

Assim:

a) Verificação do disposto no nº. 2 do artigo 32º da LGTFP e no Decreto-Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicáveis à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº. 1.

Este nº. 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, sendo despidendo acrescentar-se seja o que for em relação a este requisito, uma vez que o mesmo já foi verificado supra, em relação às exigências do parecer prévio regulado pela Portaria 149/2015, de 26 de maio, nada havendo para acrescentar.

Assim, faltaria apenas verificar-se o requisito do art. 75º, nº. 6, alínea a) da LOE 2015, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no nº. 2 do art. 32º da LGTFP.

Tal preceito é do seguinte teor:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas b) e c) do nº. 1 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. b)] e que o prestador do serviço comprove a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social [al. c)].

No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, trata-se de matéria objetiva, sendo que, no caso, tal requisito se verifica manifestamente, pois que o contrato renovando foi celebrado com a Sociedade de Advogados “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo, da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

Por outro lado, no que se refere à existência ou não de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços de assistência jurídica judicial e extrajudicial, não apenas se verifica não existir, como, mais do que isso, a matéria não é aplicável à administração local.

No que concerne ao requisito da alínea c) do nº. 1 do artigo 32º citado, que exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, também o mesmo é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime

previdencial próprio, e não público.

Finalmente, no que se refere ao requisito do artigo 75º, nº. 6 da LOE 2015, respeita o mesmo à cabimentação da despesa, requisito que também já foi apreciado supra e que, efetivamente se verifica, nada havendo para acrescentar relativamente à mesma.

Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio da Câmara Municipal nos termos das disposições legais aplicáveis, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença que produz efeitos desde um de abril de 2003, com o Exmº. Senhor Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo que, em termos normais, ocorre em um de abril de 2016, pelo valor total de 39.545,64 euros.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Exmº. Senhor Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, pelo valor total de 39.545,64 euros. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.10. - TOLERÂNCIA DO PONTO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “No uso da competência que me é conferida pelo art.º35.º, n.º2 da alínea a) do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, e atendendo à tradição existente neste concelho de Compasso Pascal na segunda-feira, dia seguinte ao domingo de Páscoa, proponho a concessão de tolerância de ponto a todos os trabalhadores deste Município na segunda-feira de Páscoa, dia 28 de março de 2016.

Relativamente aos trabalhadores dos serviços essenciais municipais, em que seja reconhecida a necessidade de continuar o exercício de funções do período horário coberto por tolerância de ponto, proponho que os respetivos dirigentes promovam posteriormente a dispensa de assiduidade desses trabalhadores.

Ponte da Barca, 10 de março de 2016

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.11. - EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA

- Quota – 215 -

- Ratificação de Despacho -

- Presente ofício da Escola Profissional do Alto Lima, registado sob o nº 1414, em 08/02/2016, a remeter fatura, no valor de 2.000,00 €, referente à quota de 2015. -----

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: “Tratando-se de pagamento de quotas referente à anuidade de 2015, este assunto deve ser submetido a deliberação do órgão executivo para ratificação.” -----

- Face ao informado, o senhor Presidente Câmara emitiu, em 24/02/2016, o despacho que se transcreve: “Concordo. D.N.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente. -----



12.12. - JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS
- Toponímia -

- Presente ofício da Junta de Freguesia de Lavradas, registado sob o nº 1254, em 03/02/2016, a remeter dossier, relativo à toponímia da freguesia de Lavradas.-----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Desenvolvimento Social foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo sido aprovada em reunião da Comissão de Toponímia, remeto a proposta para a reunião de executivo."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de toponímia da freguesia de Lavradas.-----

12.13.- APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----

